



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre alteração das atribuições no âmbito da Coordenação Regional Cível da Capital

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 906/2020 do Órgão Especial do TJMG, publicada no DJE em 15/01/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Deliberação 011/09 do CSDPMG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, VIII, da LC 65/2003;

CONSIDERANDO, enfim, o princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º - A 2ª e a 4ª Defensorias Fazendárias Estaduais da Capital terão atribuição exclusiva nas atividades extrajudiciais e nos processos físicos e eletrônicos ativos ou baixados relacionados à saúde pública e suplementar vinculados às Varas da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte (1ª a 5ª e Centralse).

Parágrafo único: A divisão interna dos trabalhos será estabelecida consoante ajuste entre os Membros titulares da 2ª e da 4ª Defensorias Públicas Fazendárias Estaduais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A 1ª e a 3ª Defensorias Públicas Estaduais da Capital terão atribuição remanescente para as atividades extrajudiciais e nos processos físicos e eletrônicos ativos ou baixados vinculados às Varas da Fazenda Pública de Belo Horizonte (1ª a 5ª e Centralse).

Parágrafo único: A divisão interna dos trabalhos será estabelecida consoante ajuste entre os Membros titulares da 1ª e da 3ª Defensorias Públicas Fazendárias Estaduais.

Art. 3º - A atribuição para atividades extrajudiciais e nos processos físicos e eletrônicos ativos ou baixados vinculados à 36ª Vara Cível de Belo Horizonte observará a Vara de Origem e sua respectiva Defensoria Cível, conforme acervo de criação.

§ 1º - Havendo distribuição de novos processos para a 36ª Vara Cível de Belo Horizonte observar-se-á a vinculação de todos os Defensores Públicos titulares de Defensorias Cíveis para atribuição por cooperação e em rodízio.

§ 2º - Os conflitos dos processos em curso na 36ª Vara Cível respeitarão, se antigos, a atribuição pela origem, ou, se novos, consoante disposto no § 1º.

Art. 4º - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação e assim permanecerá até conclusão pelo CSDPMG acerca da alteração da Deliberação 011/09.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.

GIOVANI BATISTA MANZO

Defensor Público – MADEP 0696

Coordenador Regional Cível